



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 22/2019 – PMA)

LEI Nº. 3.180 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre autorização para Abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 88.646,28 (Oitenta e oito mil seiscientos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03. SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
0.004. Manter Indenizações e Restituições	
3.3.20.93.00.00.3131 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	87.646,28
10. SECRETARIA MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO	
PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.160. Manter o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1.000,00
PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do superávit financeiro do exercício de 2018, da fonte 3131 - Convênio 656862/2009 Pro infância - Construção Creche, no valor de R\$ 87.646,28 (Oitenta e sete mil seiscientos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

10. SECRETARIA MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO	
PROFISSIONALIZANTE	
001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
2.075. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00
PERMANENTE	

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

<i>PROGRAMA</i>	<i>Acrescentar</i>	<i>Reduzir</i>
<i>0000 – ENCARGOS ESPECIAIS</i>	<i>87.646,28</i>	
<i>0002 – APOIO ADMINISTRATIVO</i>		<i>1.000,00</i>
<i>0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>	<i>1.000,00</i>	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5° da Lei Municipal nº. 3.089 de 18 de julho de 2018, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1° desta lei:

<i>Ação</i>	<i>Acrescentar</i>	<i>Reduzir</i>
<i>0004. Manter Indenizações e Restituições</i>	<i>87.646,28</i>	
<i>2.075. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social</i>		<i>1.000,00</i>
<i>2.160. Manter o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos</i>	<i>1.000,00</i>	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **30 de abril de 2019**, 76° da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal